

Seplacon Obras e Serviços Ltda

CNPJ: 34.011.423/0001-29

Ofício 004/2024

Ilmo. Sr.

Presidente da comissão da Licitação Prefeitura Municipal de Selbach/RS,

Departamento de Compras e Licitações

Ref. Edital de Concorrência Eletrônica N° 01/2024

OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a Pavimentação com paver de concreto intertravado nas ruas Rosina Alexius, Iraci Terezinha Hammes e I.

DA EMPRESA

A SEPLACON OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.011.423/0001-29, com sede na Rua Erni Scheibe, n° 36, Bairro Santa Gema, Sarandi/RS, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Selmo Gilvani Eberhardt, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil Especialista em Infraestrutura e Transportes e Rodovias e Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 4089195954 e CPF n° 013.038.170-55, vem mui respeitosamente perante V.^a S.^a, em tempo hábil, a fim de ingressar com a presente:

CONTRARRAZÕES

AO RECURSO INTERPOSTO apresentada pela empresa ZENATTI LODI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ n° 31.216.776/0001-77, com fundamento nas razões de fato a seguir aduzidas:

Rua: Erni Scheibe, 36 - Bairro Santa Gema - Sarandi/RS - cep: 99560-000
Fone/cel.: (54) 3361-2573 e (54) 99619-0375
E-mail: seplaconengenharia@gmail.com

Seplacon Obras e Serviços Ltda

CNPJ: 34.011.423/0001-29

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que o prazo para Manifestação das contrarrazões conforme indicado pelo sistema:

14/05/2024 16:23:21 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 17/05/2024 às 17:00, com limite de contrarrazão para 22/05/2024 às 17:00.

Dessa forma, não restam dúvidas quanto a tempestividade dessa interposição.

II– DOS FATOS

No dia 07 de maio, após análise das documentações de habilitação referente ao edital de Concorrência Eletrônica Nº 01/2024, tendo como objeto: Pavimentação com paver de concreto intertravado nas ruas Rosina Alexius, Iraci Terezinha Hammes e I, a empresa ZENATTI LODI ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.216.776/0001-77, obteve o menor lance, sendo aberto o prazo para adequação da nova proposta e também a inclusão dos documentos solicitados no edital, porém não conseguiu atender ao solicitado e foi desclassificado do certame.

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, a empresa Seplacon Obras e Serviços LTDA veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Dentro do prazo recursal, a empresa inabilitada, Zenatti Lodi Engenharia e Construções Ltda, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, com o intuito de requerer habilitação, com alegação que apresentou os documentos conforme edital, mais precisamente conforme item 9.8.5, relativo à qualificação técnica e aponta que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades.

Ocorre que, essa solicitação não se mostra consentânea com a situação, como adiante ficará demonstrado.

Seplacon Obras e Serviços Ltda

CNPJ: 34.011.423/0001-29

O MUNICÍPIO DE SELBACH/RS fez publicar o Edital de Concorrência Eletrônica N° 01/2024, Tipo de Julgamento Menor Preço, para a contratação de empresa para execução de Pavimentação com paver de concreto intertravado nas ruas Rosina Alexius, Iraci Terezinha Hammes e I.

Após a sessão de lances e avaliação dos documentos exigidos e conseqüentemente a apresentação dentro dos prazos estipulados no edital, a empresa Seplacon Obras e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ 34.011.423/0001-29 ofertou a melhor proposta para a Administração dentre as empresas habilitadas.

III- DAS RAZÕES QUE DEMONSTRAM A NÃO HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE

A empresa ZENATTI LODI ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA, inscrito no CNPJ n° 31.216.776/0001-77 aponta que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do recurso administrativo.

Na avaliação da empresa ZENATTI LODI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA referente ao item, 8.6 e 8.7 do edital, não foi atendido, conforme cita a empresa:

“..., tal alegação é incorreta, porque os itens mencionados tratam exclusivamente do ajuste na planilha orçamentária e proposta, sendo que a diligência solicitada trata de um documento de habilitação, item 9.8.5 do edital”.

Vejamos o que diz o item 8.6 e 8.7 no edital (grifo nosso),

8.6 A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e- mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

8.7.1 **Dentre os documentos passíveis de solicitação** pelo Agente de Contratação, destacam-se: Planilha orçamentária. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação,

Rua: Erni Scheibe, 36 - Bairro Santa Gema - Sarandi/RS - cep: 99560-000

Fone/cel.: (54) 3361-2573 e (54) 99619-0375

E-mail: seplaconengenharia@gmail.com

Seplacon Obras e Serviços Ltda

CNPJ: 34.011.423/0001-29

desde que não haja majoração do preço, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1.1 O ajuste da planilha orçamentária de que trata o dispositivo acima se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7.1.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Em uma simples análise no item 8.7.1, **“dentre os documentos passíveis de solicitação”** deixa claro que não é exclusivo apenas para as Planilhas orçamentárias conforme afirma a empresa em sua alegação e sim abrangendo todos os documentos necessários para adequação caso necessário.

Ainda, a empresa Zenatti Lodi Engenharia e Construções Ltda cita que:

“Ainda, notasse que o pedido de intenção de recurso apresentado por empresa SEPLACON OBRAS E SERVICOS LTDA - EPP/SS, foi deferido pelo agente de contratação, sendo que a mesma está rankiada na 3ª colocação do certame com o preço bem acima dos primeiros colocados”.

Importante salientar que todos os interessados no certame podem motivar intenções de recurso, não sendo empasse para isso a posição de classificação. Dessa forma, vejamos o pedido de recurso pela empresa Seplacon Obras e Serviços Ltda, o qual foi deferido:

“A declaração 9.8.5 está em desacordo ao solicitado (INDICAÇÃO) visto a necessidade de especificar os equipamentos os quais não foram apresentadas suas especificações. A proposta apresentada fere o ART. 122 da Instrução Normativa RFB 971, de 13/11/2009, sendo assim não cumprindo o item 6.6 do edital A empresa não cumpriu com o item 5.13 e demais itens já mencionados do edital, dessa forma pede-se pela inabilitação da empresa”.

Vejamos que a solicitação de desclassificação da empresa Zenatti Lodi Engenharia e Construções Ltda, não restringe apenas ao item 9.8.5, sendo também ao item 6.6 e 5.13 do edital:

*Rua: Erni Scheibe, 36 - Bairro Santa Gema - Sarandi/RS - cep: 99560-000
Fone/cel.: (54) 3361-2573 e (54) 99619-0375
E-mail: seplaconengenharia@gmail.com*

Seplacon Obras e Serviços Ltda

CNPJ: 34.011.423/0001-29

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Conforme posto, fica claro que a empresa Zenatti Lodi Engenharia e Construções Ltda não atendeu a vários itens especificados no edital, seja pela declaração no item 9.8.5 ou pelos itens 6.6 e 5.13.

Dessa maneira, o pedido da empresa Zenatti Lodi Engenharia e Construções Ltda,

“..., trata-se apenas de erro perfeitamente sanável, pois tratasse do conteúdo de uma declaração”.

Não procede e deixa claro o interesse em deslumbrar a real situação ocorrida.

IV – DO PODER DISCRICIONÁRIO

Em atenção à solicitação, vale de pronto lembrar algumas das disposições do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e

*Rua: Erni Scheibe, 36 - Bairro Santa Gema - Sarandi/RS - cep: 99560-000
Fone/cel.: (54) 3361-2573 e (54) 99619-0375
E-mail: seplaconengenharia@gmail.com*

Seplacon Obras e Serviços Ltda

CNPJ: 34.011.423/0001-29

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Por fim, o poder discricionário não atribui poder ilimitado ao gestor público, mas sim entrega maior responsabilidade a ele de utilizar esse poder de forma razoável, proporcional e legal.

V – DO PEDIDO

Diante das informações prestadas, e das razões de fato e de direito acima aduzidas, a Seplacon Obras e Serviços Ltda espera e confia que essa r. Comissão aceitará as contrarrazões, de maneira a afastar qualquer dúvida apresentada pela empresa Seplacon Engenharia e, conseqüentemente, dará prosseguimento à conclusão do presente certame com a homologação e adjudicação de seu objeto à peticionária.

Caso essa r. Comissão não venha a entender desta forma, o que se admite em deferência ao princípio da eventualidade, a Seplacon Engenharia fica à disposição para prestar maiores informações, e, da mesma forma, se reserva o direito de contestar qualquer decisão contrária em sede administrativa ou judicial, em razão de todos os argumentos fáticos e jurídicos expostos.

Neste Termos.

Pede deferimento.

Sarandi, 17 de maior de 2024.

Selmo Gilvani Eberhardt
Representante Legal
CPF nº 013.038.170-55